



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 012/2026-PGM

13.01.2026

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: MEMO 967/2025

REQUERENTE: DPTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

PROCURADOR: WALTEIR GOMES REZENDE

I - EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021 C/C COM DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024. POSSIBILIDADE COM RESSALVAS.

II - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre o processo licitatório nº 169/2025, modalidade pregão eletrônico - Sistema Registro de Preços nº 052/2025, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de insumos odontológicos, com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

Veio à Procuradoria Jurídica o processo administrativo, numerado em 616, das quais indico as principais peças:

- ▶ DFD - Documento de formalização de demanda, fls. 04/14;
- ▶ Cotação com fornecedores locais, fls. 28/42;
- ▶ Pesquisa no Banco de Preços de Contratações Públicas, fls. 43/330;

- ▶ Relatório do quadro de cotação, fls. 347/388;
- ▶ Dotação orçamentária, fls. 405/407;
- ▶ Autorização para Instrução do Processo, fl. 409;
- ▶ ETP - Estudo Técnico Preliminar, fls. 410/424;
- ▶ Termo de Justificativa, fls. 429/440;
- ▶ Termo de Referência, fls. 453/481;
- ▶ Edital, fls. 483/520;
- ▶ Minuta do Contrato, fls. 582/595;
- ▶ Ata de Registro de Preços, fls. 597/602.

Aplica-se ao caso a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 018/2024.

É o breve relatório.

III - DO PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

A manifestação jurídica é realizada no final da fase preparatória, conforme previsão no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c com o art. 83 do Decreto Municipal nº 18/2024.

Por outro lado, não é demais lembrar que a manifestação deste Procurador é meramente opinativa, nossas recomendações visam salvaguardar a autoridade administrava assessorada, e não à vincular. Caso opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, **mas assunção de risco**, visto

que a decisão de respeitar o Parecer Jurídico ou não, está dentro dos limites da discricionariedade administrativa.

IV - DA FASE PREPARATÓRIA

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu novos parâmetros para as licitações e contratações públicas, construída a partir de quase 30 anos da antiga lei das licitações.

De modo que foi estabelecida a fase preparatória no processo licitatório, na qual são compreendidas a necessidade da contratação, a definição do objeto, da modalidade eleita, em síntese, diversas fontes que nortearão a contratação.

Portanto, na fase preparatória é elaborada a Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Justificativa, o Termo de Referência, eleita a dotação orçamentária.

E foi justificada a necessidade da contratação, da seguinte forma:

- ▶ Para assegurar o funcionamento das unidades de saúde, em especial aos Consultórios Odontológicos da rede municipal;
- ▶ Que a SMS possibilita através do CEO, ações de políticas públicas de saúde bucal, alinhadas à diretrizes do SUS, que visam garantir acesso universal, integral e contínuo aos serviços da atenção básica;
- ▶ Que os itens contemplados abrangem materiais de uso rotineiro e indispensável para a prática odontológica, tais como anestésicos, adesivos, resinas, brocas, agulhas, soluções antissépticas, materiais de consumos descartáveis, etc.

De forma que, a justificativa da contratação restou demonstrada, estando evidente que se trata de objeto essencial às atividades rotineiras relacionadas à serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Redenção.

Enfim, todas etapas preparatórias foram realizadas pela administração, sendo autorizada pela autoridade competente a deflagração do processo licitatório.

V - DA MODALIDADE E O SRP

O Pregão é utilizado para aquisição de objetos comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho possam ser objetivamente definidos no edital.

Nesse sentido, a aquisição de insumos odontológicos são considerados como objetos comuns, na medida que facilmente definidos a partir de critérios básicos, sendo, portanto, correta a modalidade eleita.

E a via eletrônica permite a ampla concorrência entre os licitantes, garantindo assim, maior competitividade e a possibilidade da contratação no menor preço.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, é um procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas (art. 78, IV, Lei 14.133/2021), regulamentado a partir do art. 82 da nova Lei das Licitações e no art. 102 do Decreto Municipal nº 018/2024.

De forma que, é cabível a modalidade, na medida que o Município de Redenção, ao que se percebe, será o único gerenciador responsável pela contratação, sendo dispensável, portanto, a intenção pública à que se refere o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

VI - DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do edital preenche todos os requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Está previsto o objeto, condições de participação, apresentação da proposta, habilitação, os critérios de julgamento, recursos, impugnação do edital, sanções e disposições gerais.

De igual modo, as minutas do contrato e da ata de registros de preços prevêm o objeto e todas as demais cláusulas obrigatórias.

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao edital de licitação.

É o que havia de manifestar.

Redenção, Pará, 13 de janeiro de 2026.

WALTEIR GOMES REZENDE
PROCURADOR JURÍDICO
DECRETO 11/2006